## **ENFERMEIRO FISCAL**

O Conselho Regional de Enfermagem de Goiás- COREN, por intermédio do Centro de Seleção da Universidade Federal de Goiás, divulga as respostas esperadas oficial das questões da Prova Discursiva, do concurso público para o cargo de Enfermeiro Fiscal. Estas respostas foram utilizadas como referência ao processo de correção. Também foram consideradas corretas outras respostas que se relacionarem à abrangência e à abordagem do conhecimento, bem como à elaboração do texto. Respostas parciais também foram consideradas. A pontuação a elas atribuída levou em conta os diferentes níveis de acerto. A seguir, serão apresentadas as respostas esperadas oficial de cada questão da Prova Discursiva.

## 

O plano de ação deve ter como objetivo o cumprimento, no cenário ambulatorial descrito, da legislação vigente, que determina a implementação do Processo de Enfermagem (Resolução nº 358/2009).

A fim de atingir esse objetivo, deve-se prever o desenvolvimento de ação disciplinar e fiscalizatória. **Para o desenvolvimento da ação disciplinar**, o enfermeiro fiscal deverá estabelecer critérios de orientação e aconselhamento, com base na Resolução nº 358/2009, abordando os seguintes pontos:

- conceitos de Consulta de Enfermagem e de Sistematização da Assistência de Enfermagem;
- Processo de Enfermagem como instrumento metodológico que atenda às normas do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e que evidencie a contribuição da Enfermagem para a atenção à saúde da população; e
- a Sistematização da Assistência de Enfermagem como meio de operacionalizar o Processo de Enfermagem.

Para o desenvolvimento da ação fiscalizatória, o enfermeiro fiscal deverá observar os seguintes quesitos:

- a implementação do Processo de Enfermagem de modo deliberado e sistemático, em todos os ambientes em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem. No caso da clínica, o Processo de Saúde de Enfermagem corresponde à usualmente denominada Consulta de Enfermagem;
- a organização do Processo de Enfermagem em cinco etapas inter-relacionadas, interdependentes e recorrentes: coleta de dados de enfermagem (ou histórico de enfermagem); diagnóstico de enfermagem; planejamento de enfermagem; implementação; avaliação de enfermagem;
- o uso de um suporte teórico para orientar o processo de enfermagem;
- prever como verificar se as etapas privativas do enfermeiro estão sendo respeitadas e se a participação do técnico de enfermagem e do auxiliar de enfermagem no processo de enfermagem ocorrem sob a supervisão e orientação do enfermeiro;
- proceder ao registro formal da execução do Processo de Enfermagem.

Ao executar tal plano, o enfermeiro fiscal deverá sensibilizar os enfermeiros do ambulatório quanto à importância da implementação do Processo de Enfermagem no serviço. E, ainda, identificará o quadro atual naquele cenário quanto à implementação do Processo de Enfermagem. Caso não ocorram ajustes diante das solicitações feitas após o processo fiscalizatório, o encaminhamento do resultado da ação fiscalizatória deverá ser feito às repartições competentes, a fim de cumprir as normas éticas e legais da profissão.

## - QUESTÃO 2 -

O fiscal deverá inspecionar e examinar os locais onde a Enfermagem é exercida, anotando existência ou não de irregularidades e infrações, orientando sua correção, colhendo elementos para a instauração dos processos de competência do COREN e encaminhando às repartições competentes, quando for o caso.

Ao mesmo tempo, deverá realizar atos e procedimentos para prevenir a ocorrência de infração às legislações que regulam o exercício da Enfermagem.

Em termos disciplinares, o fiscal deve estabelecer critérios de orientação e aconselhamento para o exercício da enfermagem com base na:

- Resolução COFEN n. 293/2004 que fixa e estabelece parâmetros para o dimensionamento do quadro de pessoal de enfermagem nas unidades assistenciais das instituições de saúde e assemelhados.
- Resolução COFEN n. 358/2009 que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem;
- 3) Resolução ANVISA n. 7 de 24/02/2010 que dispõe sobre os requisitos mínimos para o funcionamento de unidades de terapia intensiva;
- 4) Instrução Normativa ANVISA n. 4 de 24/02/2010 que dispõe sobre os indicadores para avaliação de unidades de terapia intensiva.

(20 pontos)